

Art. 5º A aplicação da Depreciação deverá ser feita pelo método linear, dividindo-se o valor a ser depreciado pelo tempo de vida útil do bem, conforme definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, deverá observar as regras constantes no Decreto nº 34.161 de 11 de novembro de 2013, Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.9, Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ao tomar conhecimento do extravio de bens adquiridos nos projetos, o Núcleo de Patrimônio da FAPEAM, em observância aos procedimentos dispostos no Manual de Prestação de Contas, deverá liquidar os valores dos bens e aplicar-lhes a Depreciação, instruindo o processo administrativo com a respectiva memória de cálculo, encaminhando-o a ASJUR para análise jurídica, e posteriormente à Presidência para adoção das demais providências cabíveis.

Art. 7º Havendo interesse por parte do Pesquisador/Empresa/Instituição, em ressarcir o erário de forma voluntária, a Diretoria Administrativo-Financeira-DAF, tomará providências para efetivação do ressarcimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 8º Ocorrendo a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, após a emissão do Relatório Conclusivo, o processo seguirá para deliberação do Conselho Diretor, que após análise, poderá determinar o ressarcimento do bem extraviado, considerando o cálculo com a Depreciação apresentado pelo Núcleo de Patrimônio.

Art. 9º Havendo interesse por parte do Pesquisador/Empresa/Instituição, em efetuar o ressarcimento ao erário, em sede de Tomada de Contas Especial, a Comissão suspenderá o processo, e encaminhará o interessado à Diretoria Administrativo-Financeira-DAF, para adoção das providências expressas no Art. 7º.

Art. 10 A Diretoria Administrativo-Financeira-DAF oferecerá ao Pesquisador/Empresa/Instituição a possibilidade de ressarcir o bem considerando seu valor depreciado, ou o valor correspondente.

Parágrafo Único. Na hipótese de reposição do bem, este deverá ser analisado pela área técnica correspondente, que avaliará as condições de uso, configurações, especificações e potencial do bem apresentado, emitindo Parecer conclusivo, a fim de garantir o ressarcimento nas exatas especificações técnicas ou equivalentes do bem.

Art. 11 Após o ressarcimento do bem ou o seu valor correspondente, a DAF encaminhará o processo administrativo com os comprovantes da transação para providências subsequentes.

Art. 12 Em caso de descumprimento do disposto no Art. 9º, a DAF comunicará imediatamente a Comissão de Tomada de Contas Especial, que prosseguirá com a apuração da responsabilidade e emissão de Relatório Conclusivo, para posterior deliberação pelo Conselho Diretor.

Art. 13 Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM PORTARIA N. 053/2019-GAB/FAPEAM

Dispõe sobre as regras para parcelamento visando a recuperação de créditos não-tributários no âmbito da FAPEAM

A DIRETORA PRESIDENTE da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental N° 23.420, II e XII, art. 24, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior efetividade na recuperação de créditos não tributários provenientes da inadimplência de Pesquisadores, com a promoção de parcelamento da dívida no âmbito da FAPEAM, em consonância com o disposto na Instrução Normativa N. 002/17-GPGE;

CONSIDERANDO a classificação de créditos não tributários, estabelecida pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º DISPOR sobre as regras para parcelamento de créditos não tributários no âmbito da FAPEAM.

Art. 2º O pagamento dos créditos não tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/Empresas/Instituições poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC, observados os seguintes limites:

I - para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 3 (três) vezes;

II - para os débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$5.000,00 (cinco mil reais), em até 6 (seis) vezes;

III - para os débitos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes;

IV - para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$20.000,00 (vinte mil reais), em até 18 (dezoito) vezes;

V - para os débitos acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

VI - para os débitos acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados a R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 3º O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio fornecido pela Diretoria Administrativo-Financeira - DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:

I - guia de pagamento do pré-parcelamento, com seu respectivo comprovante de quitação;

II - cópia do contrato social e alterações contratuais, em especial as referentes à mudança de endereço de sede ou no quadro societário, no caso de Pessoa Jurídica;

III - cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado, exigência válida também para o representante legal de Pessoa Jurídica, e procuradores, tanto de pessoa física como pessoa jurídica, se for o caso;

IV - procuração se for o caso, com poderes específicos para confissão de dívida e formalização de acordo no âmbito da FAPEAM.

V - termo de confissão do débito objeto do parcelamento, constando cláusula de desistência e renúncia expressa e irrevogável de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas àqueles relativos.

§1º O pedido de parcelamento instruído com os documentos acima elencados, deverá ser entregue na Diretoria Administrativo-Financeira - DAF, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da quitação da guia de recolhimento da primeira parcela. O não atendimento deste prazo resultará no cancelamento do pré-parcelamento.

§2º Será igualmente cancelado o pré-parcelamento se o interessado, intimado para assinar o termo de acordo, não o fizer em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação.

Art. 4º A efetivação do acordo de parcelamento, para efeito de suspensão no CADIF, bem como a suspensão de envio dos autos administrativos para inscrição na Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida Pesquisador/Empresa/Instituição e a aprovação do parcelamento pelo Conselho Diretor, após análise da regularidade dos termos, dos documentos apresentados e quitação da primeira parcela.

Art. 5º A data de vencimento das parcelas do acordo será:

I - dia 10, se recolhida a primeira parcela até o dia dez do mês;

II - dia 20, se recolhida a primeira parcela até o dia vinte do mês;

III - o último dia útil do mês, se recolhida a primeira parcela após o dia vinte do mês.

Art. 6º O parcelamento será cancelado se constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, independentemente de notificação prévia, vedado o novo parcelamento.

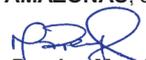
Art. 7º Cancelado o parcelamento, a FAPEAM encaminhará o processo administrativo para a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 6.830/1980, acompanhado de toda documentação referente ao acordo descumprido.

Art. 8º A celebração de acordo de parcelamento não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito não tributário com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 9º Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM PORTARIA N. 054/2019-GAB/FAPEAM

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para inclusão e manutenção do Cadastro de Inadimplentes - CADIF

A DIRETORA PRESIDENTE da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental N° 23.420, II e XII, art. 24, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos acerca de inclusão e manutenção do Cadastro de Inadimplentes - CADIF, em consonância com a Lei nº 3.967 de 13 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º DISPOR sobre as diretrizes e procedimentos para inclusão e manutenção do Cadastro de Inadimplentes – CADIF;

Art. 2º O Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM, doravante CADIF, se constitui de assentamentos relativos à prestação de contas de Pesquisadores/Empresas/Instituição beneficiários de recursos financeiros públicos, com o objetivo de possibilitar à Administração da FAPEAM o acompanhamento e controle daqueles que se encontram na situação simultânea de favorecidos e inadimplentes.

Art. 3º O CADIF conterá relação de Pesquisadores/Empresas/Instituição responsáveis por obrigações de Prestação de Contas Técnica e/ou Financeira, Parcial e/ou Final, que:

I - não apresentarem suas prestações de contas nos prazos fixados nos respectivos instrumentos firmados com a FAPEAM;

II - tenham apresentado Prestação de Contas Técnica e/ou Financeira, Parcial e/ou Final, mas que apresentaram inconsistências e encontram-se pendentes de regularização, ou tenham sido consideradas reprovadas.

Art. 4º A inclusão no CADIF far-se-á de forma automática, no dia subsequente à data de vencimento da Prestação de Contas do Pesquisador/Empresa/Instituição, com imediata expedição de comunicação expressa ao devedor, informando a existência da pendência, bem como, solicitando sua regularização no prazo improrrogável expresso no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, sob pena de adoção das medidas cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

§1º A comunicação ao devedor disposta no caput deste artigo, será feita por via postal e mensagem eletrônica, para os endereços cadastrados no SIGFAPEAM e/ou indicados no instrumento que deu origem a inadimplência.

§2º Comprovada a regularização da pendência que deu causa à inclusão no CADIF, o Processo seguirá para a deliberação do Conselho Diretor e, caso aprovada, a Secretaria dos Conselhos deverá inserir na respectiva Decisão determinação do Departamento de Operações de Fomento – DEOF, para a exclusão do CADIF.

§3º A inclusão no CADIF, sem a expedição da comunicação de que trata o §1.º deste artigo, ou a falta de baixa do registro nas condições previstas no §2.º deste artigo, sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º A FAPEAM manterá registros detalhados das pendências incluídas no CADIF, devendo facultar irrestrito exame pelos devedores aos próprios dados, bem como acesso aos Processos Administrativos referentes às pendências.

Parágrafo Único. As informações constantes do CADIF terão caráter reservado para uso exclusivo da FAPEAM e para fins definidos nesta Portaria, vedada qualquer forma de publicação, bem como a utilização para quaisquer outros fins internos ou externos à FAPEAM.

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIF, pela FAPEAM, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos, prestações de serviços, aluguéis, indenizações, precatórios, ou ainda repasses de qualquer natureza;

III - concessão de auxílios e subvenções.

Parágrafo único. A existência de registro no CADIF constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a III deste artigo.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIF não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos pelos normativos da FAPEAM e demais legislações vigentes.

Art. 8º O registro do Pesquisador/Empresa/Instituição no CADIF poderá ser suspenso provisoriamente, na hipótese de caso fortuito ou motivo de força maior, mediante deliberação pela Diretora Presidente, e após expedida a determinação formal ao Departamento de Operações e Fomento – DEOF, para registro da suspensão.

§1º A suspensão do registro não acarreta a exclusão do CADIF.

§2º Enquanto perdurar a suspensão, não se aplica o impedimento previsto no Parágrafo único do artigo 6º desta Portaria.

Art. 9º A inclusão ou exclusão de pendências no CADIF, sem a observância das formalidades ou das hipóteses previstas nesta Resolução, sujeitará o servidor responsável às penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 Serão excluídos do CADIF, os Pesquisadores/Empresas/Instituição que firmarem Acordo expresso com a FAPEAM para pagamento parcelado da dívida, na forma da Portaria nº 053/2019-GAB/FAPEAM de 25 de novembro de 2019, bem como junto à Fazenda Pública Estadual, que:

I - Tendo sido beneficiado com recursos direto para seu Projeto, tenha quitado integralmente o Acordo de pagamento parcelado.

II - Tendo sido beneficiado com recursos indiretos para aplicação em projetos institucionais, tenha quitado a primeira parcela do Acordo de pagamento parcelado.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de que trata o caput deste artigo implicará na reinclusão do devedor no CADIF.

Art. 11 O Departamento de Operações de Fomento – DEOF será o gestor do CADIF, podendo expedir regulamentação visando a fiel execução desta norma, nos limites estabelecidos por esta Portaria.

Art. 12 Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM
EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 227/2019. Processo: 01.01.016301.00000974.2018. Data de Assinatura: 14/11/2019. Partes: FAPEAM de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, CNPJ nº 06.168.092/0001-08 e RAYMISON MONTEIRO DE SOUZA CPF nº 096.243.922-34. Objeto: Concessão de Auxílio à Pesquisa, no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO, Resolução 002/2008, Decisão nº 434/2018. Valor Global: R\$ 212.305,60 U.O: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001, Natureza da Despesa: 33902001, Fonte: 01000000, NE: 2019NE01145, 07/11/2019, R\$ 212.305,60. Manaus, 14 de Novembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM
EXTRATO

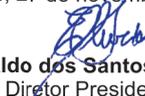
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 040/2016. Processo: 01.01.016301.00000722.2019. Data da assinatura: 21/11/2019. Partes: FAPEAM (Contratante) de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e AJL SERVIÇOS LTDA (Contratada) de CNPJ 14.743.529/0001-00. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 15.599,88 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903917, Fonte: 01000000, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2019NE01198, em 19/11/2019, no valor de R\$ 1.733,32 (um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Data de vigência 22/11/2019 a 21/11/2020. Manaus, 21 de Novembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI
RESENHA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019-FEI.

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Fundação Estadual do Índio – FEI torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público nº 001/2019-FEI, o qual estabelece regras gerais e específicas para celebração de Termo de Fomento entre a Fundação Estadual do Índio e interessados para realização de ações de inventariar, catalogar e elaborar projetos para a promoção de proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias indígenas do Baixo Rio Amazonas. A íntegra do Edital consta no sítio eletrônico: www.fei.am.gov.br.

Manaus, 27 de novembro de 2019


Edivaldo dos Santos Oliveira
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO-FEI
ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2019-FEI, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21/11/2019, publicações diversas.

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 339037, Fonte: 01450000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 04/11/2019 a Nota de Empenho n.º2019NE00447, no valor de R\$ 47.592,60 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros).

LEIA SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 339037, Fonte: 01450000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 04/11/2019 a Nota de Empenho n.º2019NE00449, no valor de R\$ 47.592,60 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros).

Manaus, 26 de novembro de 2019


FRANCISCO WESLEY COUTO DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro